



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Ano XII - Edição nº 01650 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5077F83011EACA2710BC0321C1B97C18

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 059/2023
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 059/2023

Contrato Nº 059/2023. Origem: Dispensa Nº 053/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada. Contratado: RODOLFO OLIVEIRA MATOS. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 059/2023, celebrado em 09 de fevereiro de 2023, visando a contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenharia civil na fiscalização das obras do município de América Dourada junto ao FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no sistema SIMEC (Sistema Integrado De Monitoramento, Execução e Controle) na aba obras 2.0. Fundamento Legal Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021. Assinatura da rescisão: 31/07/2023. Joelson Cardoso do Rosário

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Processo Administrativo Nº 172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada – BA.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio da senhora Dalmira Olinda Costa Santos.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que a licitação deveria separar os itens 1, 2 e 3 do Lote 6, visando suposta maior eficiência e melhores propostas para Administração.

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)

Segundo a impugnante o processamento da licitação deveria separar os itens 1, 2 e 3 do Lote 6, visando suposta maior eficiência e melhores propostas para Administração.

Analisando a real necessidade da junção dos produtos. A regra é que a Administração não pode juntar na mesma licitação/lotes objetos de natureza distinta, o que não é o caso.

Os itens foram alocados em lotes onde a junção dos produtos possibilitaria uma maior negociação do pregoeiro com as empresas licitantes, pois, observa-se que nos lotes não há item distintos.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, desde que não haja objetos distintos entre os itens, como é o caso do certame ora questionado.

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Portanto, ao se licitar por lote, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, “a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.

Como bem apontou Justen Filho, não pode ser admitido o fracionamento (licitação por item) quando o objeto for tecnicamente inviável, no caso dos

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

autos correria o risco a Administração de não ter propostas para itens licitados isoladamente, como no exemplo dos medicamentos controlados

Assim, ficando claro a legalidade da licitação realizada por lote, não havendo neste caso irregularidade. Observa-se, portanto, que não assiste razão a impugnante.

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual essa Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Relator deixar claro que a divisão racional dos itens em lotes consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, por si só, não é ilegal.

III – DECISÃO

Diante do exposto, analisando os argumentos apresentados, no mérito pelo indeferimento mantendo os termos do edital pregão eletrônico Nº 014/2023.

Em tempos ressaltamos que o pregão eletrônico foi suspenso.

América Dourada – BA, 07 de agosto de 2023.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro